

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 78

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:04064 DT REC:05/05/87

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Executivo está disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

[cida/0-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b](http://www.camara.gov.br/legislacao/constituicoes-brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b)

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - IIIb

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 7º - O Presidente o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."</p> <p>§ 1º - Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>§ 2º - A não realização da posse do Presidente não impedirá a do Vice-Presidente.</p> <p>§ 3º - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 6º - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."</p> <p>Parágrafo único - Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>Consulte, na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação do substitutivo do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl., a partir da p. 33. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO - III

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da</p>	<p>Total de emendas localizadas: 12 (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
---	--

subcomissão, na comissão	
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 35 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."</p> <p>Parágrafo único - Salvo motivo de força maior, se, decorridos dez dias, o Presidente não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 6 (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 51 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."</p> <p>Parágrafo único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 159 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."</p> <p>Parágrafo único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>

<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 155 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."</p> <p>Parágrafo único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 22. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 112 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."</p> <p>Parágrafo único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 29. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 88 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."</p> <p>Parágrafo único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>Destaque apresentado nº 5405/87, referente à Emenda nº 33038. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 1731.</p> <p>Nota: houve um erro no enunciado da votação, que foi esclarecido pelo presidente: "A Presidência esclarece ao Plenário que o objetivo da Emenda é acrescentar ao art. 88 do Projeto, um § 2º, que veda ao Presidente da República, depois da posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica. Esse, o objetivo da emenda."</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou</p>	<p>Art. 92. O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as</p>
--	---

<p>FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."</p> <p>§ 1º Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>§ 2º É vedado ao Presidente da República, desde sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a emenda coletiva nº 01830, (Emenda Humberto Lucena – Votação 315). A discussão e votação da matéria foi publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, a partir da p. 8733. A matéria foi tratada no art. 93 da emenda presidencialista.</p> <p>Apresentação de fusão para aprimoramento da emenda presidencialista. A fusão foi aprovada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 5/4/1988, a partir da p. 8941.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 80. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.</p> <p>Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Discussão e votação: Requerimento de destaque nº 596, referente à emenda 00765. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/8/1988, a partir da p. 13065.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.</p> <p>Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi discutido novo texto para o Parágrafo Único. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B, p. 149.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.</p> <p>Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00108 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se, integralmente, a Seção I do Capítulo II do anteprojeto, dando-se a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

"Art. 1o. O Presidente da República

representa a República Federativa e Democrática do

Brasil e garante a Unidade e a independência

nacional, a integridade do território e o livre

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

exercício das instituições democráticas.

Art. 2o. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado, por partido legalmente organizado.

Art. 3o. São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - Ser brasileiro nato;

II - Estar no exercício dos direitos políticos;

III - Ser maior de 35 anos;

IV - Não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 4o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição.

Art. 5o. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação partidária.

Art. 6o. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Tribunal Constitucional.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 7o. Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não tiver salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal.

Parágrafo único. A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 8o. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 9o. No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional, para o período seguinte.

Art. 10. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Tribunal Constitucional.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante dos mandatos vagos.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato efetivo, ou qualquer cargo público ou profissional."

Justificativa:

Inicialmente, a emenda substitutiva oferecida parece ferir o disposto no § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, entretanto, devemos esclarecer a incorrência de tal fato, haja visto que a emenda modifica, integrante, a proposta de Sistema de Governo o que envolve a necessidade de se alterarem todos os artigos da Seção I.

EMENDA:00184 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Do Presidente e do Vice-Presidente da República:

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. 2o. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no gozo de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. 3o. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 4o. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver

assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 5o. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 6o. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7o. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

A presente emenda destina-se a oferecer uma saída política para a polarização parlamentarismo/presidencialismo, atendendo aos anseios de participação do Parlamento no processo de decisão e respeitando a tradição política contemporânea brasileira de ter à frente da chefia da Nação um Presidente da República eleito pelo voto secreto e direto e com poderes para executar programa de governo que propôs ao eleitorado.

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se à Seção I, do Capítulo II - do Poder Executivo, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que representa a República Federativa do Brasil, e pelo Conselho de Ministros, responsável pela política geral e pela administração federal.

Art. 2o. O Presidente da República vela pelo

cumprimento da Constituição, garante a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

Art. 3o. Substituem o Presidente da República, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Conselho de Ministros, realizando-se eleições para novo mandato presidencial, em caso de vacância, 30 (trinta) dias após a substituição.

Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 5o. Será eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

"§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2o. Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o segundo turno.

Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo único. Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País, sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

Justificativa:

A presente emenda substitutiva objetiva definir a opção pelo modelo parlamentarista de governo. Partindo-se da conceituação do Poder Executivo, ela é uma adaptação do Anteprojeto proposto à teoria do Parlamentarismo, com praticado, com êxito, em diversos países europeus. As modificações propostas, consideram:

- a) a desnecessidade do Vice-Presidente da República;
- b) a sucessão do Presidente da República, em casos de impedimento ou vaga, prestigiando-se o Congresso Nacional;
- c) o mandato presidencial que, no regime parlamentarista, há que ser maior, até pela estabilidade das instituições, permitindo-se a reeleição para um novo mandato.

A presente emenda não retira o brilho do Anteprojeto do nobre Relator Senador José Fogaça, mas têm a pretensão de contribuir para o aperfeiçoamento do proposto, em busca da caracterização de um regime de governo que permita instituições modernas e duradouras.

EMENDA:00250 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se onde couber:

"Art. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, velar pela ordem democrática, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional."

Justificativa:

A emenda estabelece a fórmula solene do compromisso do Presidente da República, a ser prestado durante a sessão de sua posse perante o Congresso Nacional.

O texto inova ao dispor que o Presidente da República deverá, também, velar intransigibilidade da ordem democrática e de todos os princípios que lhe são inerentes e dela decorrem.

EMENDA:00300 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se o art. 3o. e seu parágrafo único. Em consequência, altera-se os artigos 4o., 6o., 7o. e seu parágrafo 1o., 9o. e 10.. Suprima-se, ainda, aos parágrafos 2o. e 3o. do art. 7o., e o § 1o. passa a ser único.

O art. 4o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial."

O art. 6o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo."

É a seguinte a nova redação do art. 7o.; e parágrafo 1o.:

"Art.7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter,

defender e cumprir a Constituição da República, observar suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo (..) Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior de Justiça.

O art. 8o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

É a seguinte a redação do art. 9o.:

"Art. 9o. Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Congresso Nacional e o do Tribunal Constitucional."

A nova redação do art. 10 é a seguinte:

"Art. 10. Vagando o cargo de Presidente far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e o eleito iniciará novo período de 4 (quatro) anos."

Justificativa:

Num regime parlamentarista, não há sentido algum em se manter a figura pública do Vice-Presidente da República, por isso a supressão dos dispositivos que tratam sobre ele e as alterações.

Por outro lado, não é admissível a hipótese do Presidente da República tomar posse perante outro órgão que não seja o Congresso Nacional.

Concordamos que o mandato seja de 4 anos, mas admitimos a reeleição para um segundo mandato consecutivo, pois não fere o princípio democrático de alternância de poder.

FASE E

EMENDA:00028 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se nova redação ao § único do art. 6o das atribuições do Poder Executivo:

§ único - Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Justificativa:

A competência deve ser do Congresso Nacional.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

Rejeitada.

EMENDA:00175 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional.

§ 1º - O Presidente da República prestará no ato de posse, a seguinte declaração de compromisso: "Juro por minha honra defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, desempenhar fielmente as funções em que fico investido e promover o bem-estar geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integralidade, a independência e o desenvolvimento nacional."

§ 2º - Se, decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior, assumido o cargo, ele será declarado vago pelo Supremo Tribunal Eleitoral.

Art. - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem prévia licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Justificativa:

A presente emenda procura disciplinar o Regime Parlamentarista de Governo, com o objetivo de extinguir o tosco e primitivo regime presidencial que há nove anos infelicitou o Brasil, impedindo o exercício da Democracia.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00206 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Dar a Seção I do Capítulo II do Poder

Executivo a seguinte redação:

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e nos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato que

obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único - se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-presidência ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Das Disposições Transitórias
(Acrescente-se onde couber)

Art. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República realizar-se-ão em 15 de novembro de 1988.

Justificativa:

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromisso. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado. É imprescindível, a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

Aprovada parcialmente.
Rejeitada.

EMENDA:00605 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 6o. do Anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação:

"Art. 6o. - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, ou se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 1o. - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

§ 2o. - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3o. - A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente."

Justificativa:

Reiteramos o raciocínio exposto quando da justificativa de emenda que apresentamos ao art. 1º desse Anteprojeto.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00728 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão

do Poder Executivo.

- No parágrafo único do artigo 6o. e no artigo 9o., substituir a expressão final "Tribunal Superior Eleitoral" por "Congresso Nacional".

Justificativa:

Ao Congresso Nacional é que deve competir a declaração de vacância do cargo, por ser uma decisão eminentemente política.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00748 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

O art. 6o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, especialmente convocado para o ato, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Justificativa:

A nova redação ora oferecida objetiva excluir do texto original a frase "e, se não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal". É que não podemos admitir a hipótese de um Presidente eleito tomar posse com o Congresso fechado. Se em recesso, haverá a convocação especial para o ato.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00874 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:
Dê-se, ao Anteprojeto, a redação seguinte:
"Capítulo
Do Poder Executivo
Seção I
Do Presidente da República
Art. 1o. - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil e garante a unidade nacional e o livre exercício das instituições democráticas.
Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento e, no caso de vacância até a posse do novo presidente eleito, o Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 2o. - São condições de elegibilidade para Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de trinta e cinco anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 3o. - O mandato do Presidente é de cinco anos, vedada a reeleição.

Art. 4o. - O Presidente da República será eleito, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do termo do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - A candidatura a Presidente da República somente poderá ser registrada por partido político, independentemente de filiação partidária.

Art. 5o. - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 6o. - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumindo o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7o. - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 8o. - No último ano de mandato do Presidente da República, serão fixados pelo Congresso Nacional, os seus subsídios para o período seguinte.

Art. 9o. - Em caso de impedimento do Presidente da Câmara dos Deputados, ou de vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. - Vagando o cargo de Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga, e o eleito iniciará novo mandato de cinco anos.

Art. 11 - O Presidente da República não pode, desde a posse, exercer mandato legislativo, ou qualquer cargo público ou profissional.

[...]

Justificativa:

A emenda é substitutiva ao Anteprojeto, o que, à primeira vista, a colocaria sob o impedimento a que se refere o § 2º, do art. 23 do Regimento Interno, combinado com § 1º do art. 21 da mesma norma.

Em nosso entendimento, entretanto, a ressalva prevista no primeiro desses dispositivos, ou seja, “a não se que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros”, impõe, no caso, o acolhimento da premissa de trâmite regular da Emenda ora apresentada.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a estruturação de uma nova forma de governo, pela presença de múltiplos e complexos atributos que se entrelaçam existe ordenamento coerente. Nomenclatura uniforme e tratamento apropriado do ponto de vista de técnica legislativa.

Em segundo lugar, destaque-se a similitude – entre o texto do Anteprojeto e a Sugestão de nossa autoria, de nº 507208, ora reapresentada sob a forma de Emenda e que, seja pela forma em que se alinham os princípios e conceitos da nova forma do governo, justificam plenamente o exame da proposição, agora no âmbito da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Parecer:

Aprovado Parcialmente.

EMENDA:00960 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Suprima-se a expressão "e, se este não estiver reunido, perante ao Supremo Tribunal Federal "e dar nova redação ao Art. 6o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

"Art. 6o. - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso de defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Justificativa:

Não nos parece mais adequada prever-se a posse do Presidente a não ser perante o Congresso Nacional, ainda que este, não esteja funcionando regularmente. Neste caso seria o mesmo convocado extraordinariamente.

Quanto à outra mudança de natureza redacional parece-nos, também, mais própria.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01002 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

Acrescente-se ao art. 6o., o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Verificando-se impedimento à realização da posse na forma prevista no caput, a mesa do Congresso Nacional optará entre a tomada de compromisso no local em que se encontrar o

Chefe de Estado ou a declaração de posse independentemente de compromisso."

Justificativa:

Os episódios recentes da nossa história recomendam um dimensionamento realista do compromisso no processo de investidura presidencial.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01055 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se do texto do Parágrafo único do art. 6o. a expressão "ou de doença. Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

Justificativa:

Desnecessária a previsão, eis que ela já está contida na expressão anterior "salvo motivo de força maior".

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01191 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se, integralmente, a Seção I do Capítulo do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, dando-se a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. 1o - O Presidente da República representa a República Federativa e Democrática do Brasil e garante a Unidade e a Independência Nacional, a integridade do Território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 2o - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado, por partido legalmente organizado.

Art. 3o - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 35 anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 4o - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição.

Art. 5o - O Presidente e o Vice-presidente da República serão eleitos em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registrados por partido político, independentemente de filiação partidária.

Art. 6o - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Tribunal Constitucional.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 7o - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal.

Parágrafo único. A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 8o - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 9o - No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional, para o período seguinte.

Art. 10 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Tribunal Constitucional.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante dos

mandatos vagos.

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato efetivo, ou qualquer cargo público ou profissional.

Justificativa:

Inicialmente, a emenda substitutiva oferecida parece ferir o disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, entretanto, devemos esclarecer a inocorrência de tal fato, haja vista que a emenda modifica, integralmente a proposta de Sistema de Governo o que envolve a necessidade de se alterarem todos os artigos da Seção I.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:01270 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se no artigo 6o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo a expressão "e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

Não é admissível, de forma alguma, a hipótese do Presidente da República tomar posse perante outro órgão que não seja o Congresso Nacional.

Parecer:

Aprovada.

FASE G

EMENDA:00013 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator:
Acrescente-se parágrafo ao art. 35.
"§ 2o. - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República será no dia 2 de janeiro do ano seguinte à sua eleição."

Justificativa:

Encontrar o tempo entre a eleição e a posse tem sido um reclamo geral. Propõe-se o primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.

Parecer:

Rejeitada. Contraria a filosofia do substitutivo.

EMENDA:00017 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- No parágrafo único do art. 35, substituir a expressão final "Tribunal Superior Eleitoral" por "Congresso Nacional."

Justificativa:

Ao Congresso Nacional é que deve competir a declaração da vacância do cargo, por ser uma decisão eminentemente política.

Parecer:

Rejeitada. Contraria a filosofia do substitutivo.

EMENDA:00176 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao artigo 35 e respectivo parágrafo único a seguinte redação:

Art. 35 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República. Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, se, decorridos dez dias, o Presidente ou o Vice-Presidente não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Justificativa:

A justificativa à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

Parecer:

Rejeitada. O Substitutivo não contempla o Vice-Presidente.

EMENDA:00690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Dar à Seção I do Capítulo II do Poder

Executivo a seguinte redação:

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. - O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no gozo dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. - Serão considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. - Substituirá no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País a auscultar a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascarar esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado. É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela corresponsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaiam sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Alguma das atribuições sugeridas estão em consonância com o Substitutivo.

EMENDA:00739 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 35 o § 1o. com a seguinte redação, renumerando-se para 2o. o seu parágrafo único:

§ 1o. Verificando-se impedimento à realização da posse na forma prevista no caput, a mesa do Congresso Nacional optará entre a tomada de compromisso no local em que se encontrar o Chefe de Estado ou a declaração de posse independentemente de compromisso.

§ 2o.

Justificativa:

Os episódios recentes da nossa história recomendam um dimensionamento realista do compromisso no processo de investidura presidencial.

Parecer:

Rejeitada. É da tradição republicana a posse do Presidente perante o Congresso Nacional, instituição própria para tal fim.

EMENDA:00899 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 35 do Substitutivo:

Art. 35.

Parágrafo único. Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Presidente da

República não tiver, salvo por motivo de força maior ou doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Justificativa:

A competência deve ser do Congresso Nacional, e não do Tribunal Superior Eleitoral, porquanto a constatação da força maior impeditiva da posse é ato eminentemente político sujeito, portanto, aos legisladores.

Parecer:

Rejeitada. A declaração, pela Justiça Eleitoral, não terá qualquer conotação política sendo, pois, irrefutável.

FASES J e K

EMENDA:02000 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 159

O Artigo 159 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, observar as leis, promover o bem geral, zelar pela união, integridade e independência da República, com a ajuda do povo e de Deus".

Justificativa:

Sendo o Brasil um país onde quase a totalidade da população tem formações religiosas e acredita em Deus, nada mais justo do que incorporar ao juramento presidencial a ajuda do povo e de Deus, a exemplo do que ocorre no juramento dos Presidentes de outros países.

FASE M

EMENDA:01884 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 155

O Artigo 155 do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 155 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observar as leis, promover o bem geral, zelar pela união, integridade e independência da República, com a ajuda do povo e de Deus".

Justificativa:

Sendo o Brasil um país onde quase a totalidade da população tem formações religiosas e acredita em Deus, nada mais justo do que incorporar ao juramento presidencial a ajuda do povo e de Deus, a exemplo do que ocorre no juramento dos Presidentes de outros países.

Parecer:

Efetivamente, a emenda contribui para o aprimoramento do texto constitucional que ora se elabora. A justificação por si só traduz a vontade da maioria do povo brasileiro e, o acréscimo do texto proposto pelo Autor da Emenda, trará um sentido mais lato para o seu aperfeiçoamento. Assim, pela aprovação da emenda.

EMENDA:06170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Título V

Substitua-se integralmente as seções I, II, III e IV do Título V, Capítulo II, deste Projeto, dando-se as seguintes redações:

Capítulo - II

Do Poder Executivo

Seção - I

Do Presidente da República

[...]

Art. - 154. - Substitui o Presidente da República em caso de impedimento, ausência do País, ou vacância, o Vice-Presidente da República.

§ 1o - Ocorrendo o impedimento ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da República, os seus sucessores de imediato e pela ordem serão:

a- O Presidente da Câmara dos Deputados.

b- O Presidente do Senado; e:

c- O Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o - Ocorrendo a vacância definitiva, far-se-á eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, no prazo de quarenta dias, de conformidade com o artigo 153, e os eleitos concluirão o mandato de conformidade com o § 4o., deste mesmo artigo.

§ 3o.- A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, será em sessão do Congresso Nacional, se estiver recesso, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4o.- O Presidente da República, no ato da

posse, prestará o seguinte compromisso: Prometo perante Deus e do povo brasileiro, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

§ 5o.- Se, decorridos os quinze dias, da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República, salvo por motivo de doença, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral e o procedimento será o mesmo do § 2o. do artigo 154.

[...]

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência de adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo. O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

- a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditado seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

- b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

- c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

- d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Consectário lógico da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

- e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativas e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado e Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isto levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer definição que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação.

A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevaleçam valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilitar o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

A presente emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento adotado para a elaboração do Projeto de Constituição, bem como se ajusta, em parte, ao Substitutivo apresentado. Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:08026 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

EMENDAS ADITIVAS A DISPOSITIVOS DO TÍTULO V,
DO CAPÍTULO II, SEÇÃO I (Implicam modificações
correlatas, na forma admitida pelo § 2o. do art. 23, do Reg. Int. da ANC)
TEXTO

Acrescente-se:

Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 152 - São elegíveis para Presidente e
Vice-Presidente da República os brasileiros natos,
maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos
direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em
caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o
Vice-Presidente da República.

Art. 153 - a eleição para Presidente e
Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio
universal, direto e secreto, noventa dias antes do
término do mandato presidencial.

§ 1o. - sem alteração

§ 2o. - sem alteração

§ 3o. - sem alteração

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da
República considerar-se-á eleito em virtude da
eleição do candidato a Presidente com o qual
estiver registrado.

§ 5o. - As candidaturas a Presidente e a
Vice-Presidente da República somente poderão ser
registradas por partido político,
independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art.154 - O mandato do Presidente e do
Vice-Presidente da República é da 5 anos, vedada a
reeleição.

§ 1o. - O início do mandato do Presidente e
do Vice-Presidente da República coincidirá com o
início do exercício financeiro.

§ 2o. - O Presidente e o Vice-Presidente da
República deixarão o exercício de suas funções,
improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o
seu período constitucional, sucedendo-lhes, de
imediate, os recém-eleitos.

Art. 155 - O Presidente e o Vice-Presidente
da República tomarão posse perante o Congresso
Nacional que, se não estiver reunido, será
convocado para tal fim, prestando o seguinte
compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a
Constituição, observar as leis, promover o bem
geral do povo brasileiro zelar pela união,
integridade e independência da República.

§ 1o. - Se, decorridos dez dias da data
fixada para a posse, o Presidente e o
Vice-presidente não tiverem, salvo motivos de
força maior, assumido o cargo, este será declarado

vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2o. - A não-realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 156 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 157 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1o. - sem alteração

§ 2o. - sem alteração.

Justificativa:

As emendas visam a assegurar maior tranquilidade nas substituições eventuais ou permanentes do Chefe de Estado, mantendo-se a figura do Vice-Presidente da República, sem as tradicionais falhas que a tornaram peça central de crises institucionais recentes.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do eminente Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição e já examinada em fases anteriores.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:09987 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 155, Parágrafo único.

No parágrafo único do Art. 155, substituir a expressão final "Tribunal Superior Eleitoral" por "Congresso Nacional".

Justificativa:

Ao Congresso Nacional é que deve competir a declaração de vacância do cargo, por ser uma decisão eminentemente política.

Parecer:

É válida a proposta do eminente Constituinte, pois a substituição da expressão, como declinou o Autor, deve ser uma decisão eminentemente política.

Assim, somos pelo acolhimento da presente emenda.

EMENDA:10663 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 155 ("Caput")
Dê-se ao art. 155 a redação seguinte:
Art. 155 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Juro manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República".

Justificativa:

O Presidente da República deverá assumir, perante o povo, um compromisso jurado. A promessa é a demonstração de um empenho de fazer. O juramento é o compromisso mais alto e condizente com as responsabilidades assumidas pelo Chefe de Estado e de Governo.

Parecer:

Embora louvável a preocupação do nobre Constituinte, o conteúdo da emenda, em linhas gerais, encontra-se inserido no texto do Projeto de Constituição. Assim, somos pela prejudicialidade da emenda.

EMENDA:11871 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA
Inclua-se no artigo 155, depois da expressão "República", "Federação".

Justificativa:

A Federação é tão importante, no regime constitucional vigente como a República, tanto que veda-se qualquer proposta de emenda constitucional tendente a aboli-la.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do eminente Constituinte, o texto da presente emenda, conflita com a sistemática geral analisada e adotada nas fases preliminares da elaboração do Projeto Constitucional; acréscimo da expressão "federação" depois de "República" ficará um tanto ambíguo. Assim, somos pela rejeição da emenda

EMENDA:11898 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao artigo 458 do Projeto a seguinte redação:
Art. 458 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, em todo o País, no dia de 15 de novembro de 1988.
§ 1o. Os eleitos tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o respectivo compromisso no dia 15 de janeiro de 1989.

§ 2o. - Aplicar-se-ão, na eleição, os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Justificativa:

Concluído o trabalho de conformar a Constituição, não há mais que se falar em distensão, abertura ou transição democrática.

Estaremos completando, encerrando um ciclo histórico que dará lugar ao novo e, aí, sim, á Nova República. A promulgação da Constituição é o fim do processo de transição. E a eleição do Presidente pelo voto direto o começo do novo pacto social celebrado da única forma estável e duradoura conhecida pelos democratas.

Parecer:

A presente Emenda pretende reduzir o mandato do Presidente da República, previsto no art. 458 do Projeto.

A medida proposta não merece acolhida, tendo em vista que o dispositivo supracitado já reduziu em 1 ano o mandato estabelecido na Constituinte vigente.

De ressaltar-se ademais, que a permanência do atual Presidente até 1990 justifica-se tendo em vista a necessidade de se proceder às alterações orgânicas e estruturais do País, determinadas pelo texto constitucional que ora elaboramos. Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:13147 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Dar à Seção I do Capítulo II - DO EXECUTIVO, do Título V a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado:

ART. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

ART. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

ART. O Presidente da República tomará em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

ART. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

" 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

ART. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

ART. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga; e os eleitos complementarão os períodos de seus antecessores.

Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País a auscultar a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascarar esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado. É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela corresponsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaiam sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

Parecer:

A matéria constante da presente Emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:13251 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se o preceito do parágrafo único do art. 155 (que trata da posse do Presidente da República no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior), do Capítulo II do Título V, como segue: (o § único passará a ter esta redação)

"§ único - Se o Presidente, decorridos dez dias da data prevista nos parágrafos 1o. e 2o. do art. 154, não tiver tomado posse e não houver alegado, ao Congresso Nacional, razão de força maior, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Justificativa:

O texto do § único do art. 155, como está no Projeto, deixa omissos dois pontos importantes.

- o momento da contagem do prazo de dez dias,

- a qual órgão deverá ser comunicada a força maior impeditiva da posse.

O texto ora proposto supre as duas lacunas, estabelecendo que o prazo de 10 dias se contará DA DATA EM QUE DEVA TOMAR POSSE (§§ 1º e 2º do art. 154), e que a comunicação da razão (e não simplesmente "motivo") de força maior se fará ao Congresso Nacional – que, no dizer do "caput" do art. 155, estará reunido para a posse do Presidente da República.

Com a redação acima proposta ou outra que for de melhor expressão legal, deve ser corrigido o texto do § único, do Projeto, para evitarem-se dúvidas ou questões futuras.

Parecer:

Efetivamente, o texto como está redigido no Projeto de Constituição, deixa lacunas que foram observadas pelo Autor da emenda.

Neste sentido, é válida a emenda modificativa proposta pelo eminente Constituinte pois o texto em si ficará mais aprimorado.

Assim, somos pela aprovação da presente emenda.

EMENDA:14212 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Modifiquem-se os seguintes dispositivos do Capítulo II do Executivo e do Capítulo III do Governo, que passa a se fundir num único capítulo, mantendo-se os demais dispositivos e fazendo-se a renumeração necessária dos Capítulos, Artigos e Incisos:

Capítulo II

Do Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 151 - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 152 - São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 153 - A eleição para Presidente e Vice-

Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias do término do mandato presidencial.

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. -

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. 154 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

§ 1o. -

§ 2o. -

Art. 155 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a União, a integridade e a independência."

Parágrafo Único - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 156 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 157 - Em caso de impedimento do Presidente da República, de ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1o. - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 2o. - Substitui o Presidente, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3o. - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 158 - Compete ao Presidente da República, na forma e limites desta Constituição:

I - exercer a direção superior da administração federal;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

.....
VII - enviar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

VIII - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa;

IX - iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição;

X - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

XI - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

.....
XXI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

XXII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

.....
XXVII - decretar a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo-o ao Congresso Nacional;

XXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. Suprima-se.

.....
Seção IV
Do Conselho da República
Suprima-se a seção.

Capítulo III

Do Governo

Suprima-se o Título do Capítulo e, a Seção I Da Formação do Governo, a Seção II do Primeiro-Ministro, e a Seção III Do Conselho de Ministros, mantendo-se a Seção IV dos Ministros de Estado e a Seção V da Procuradoria-Geral da União, que ficam incorporadas ao Capítulo II do Executivo.

Justificativa:

As alterações propostas pela emenda que representamos apontam para a instituição, no Brasil, de um regime presidencialista nos moldes do adotado pela Constituição de 1946.

Acreditamos que a manutenção de um sistema híbrido, que distribua entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro funções concorrentes de governo, como proposta no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, irá gerar impasses que, ao invés de estabilizar as relações entre Legislativo e Executivo, no Brasil, irão conduzir a crises maiores.

Assim sendo, julgamos preferíveis soluções clássicas, quer presidencialistas, quer parlamentaristas, testadas ao longo do tempo em países diversos.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim sendo, somos pelo acolhimento parcial desta Emenda.

EMENDA:14278 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva ao ART: 155

Adite-se ao art. 155 do Projeto de
Constituição do Nobre Relator, o seguinte
Parágrafo 3o.:

Art. 155.

§ 3o. "Se a morte do Presidente da República
se der após sua eleição e antes de sua posse, o
Vice-Presidente assumirá por todo o período do
mandato".

Justificativa:

A ausência da norma jurídica contida nesta emenda trouxe bastante inquietação à vida política brasileira, quando da doença e do martírio do Presidente Tancredo de Almeida Neves. Creio que se deve resolver essa matéria. Será fator de tranquilidade democrática para todos.

Parecer:

A emenda contribui, efetivamente, para o aprimoramento do Projeto Constitucional ora em exame. Traz, no seu bojo, boa contribuição para que não seja levantada qualquer dúvida em caso do falecimento do Presidente da República, antes de assumir seu mandato. Neste sentido, somos pelo seu acolhimento.

EMENDA:15427 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se aos arts. 152, 154 § 2o., 155 parágrafo
único, 156 e 157 caput e § 2o. do Projeto de
Constituição a seguinte redação:

"Art. 152. São elegíveis, simultaneamente,
para Presidente da República e Vice-Presidente da
República os brasileiros natos, maiores de trinta
e cinco anos e no exercício dos direitos
políticos."

"Art. 154.

§ 2o. O Presidente e o Vice-Presidente
deixarão o exercício de suas funções,
improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o
seu período constitucional, sucedendo-lhes, de
imediato, os recém-eleitos."

"Art. 155.

Parágrafo único. Se o Presidente, salvo
motivo de força maior, decorridos dez dias, não
tiver tomado posse, o cargo será exercido pelo
Vice-Presidente."

"Art. 156. O Presidente e o Vice-Presidente

da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

"Art. 157. Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. O Vice-Presidente da República é considerado eleito, para o mesmo período de mandato, em virtude da eleição do Presidente em cuja chapa tenha sido registrado e o sucederá no caso de vacância, vedada a reeleição."

Justificativa:

É da tradição do Direito Constitucional brasileiro a figura do Vice-Presidente. Além do mais, não havendo a Vice-Presidência, a vacância do cargo de Presidente conduziria a Nação, nos quarenta e cinco dias previstos no art. 157, § 2º, do Projeto de Constituição, a uma nova escolha, em ambiente de alta emocionalidade, com resultados imprevisíveis.

Parecer:

As finalidades da emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação.

EMENDA:16594 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se os CAPÍTULOS II-DO EXECUTIVO e III-DO GOVERNO, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

Art. 159 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."

Parágrafo único - Se o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

[...]

Justificativa:

A emenda que ora apresentamos procura seguir a tradição republicana brasileira, que tem no presidencialismo uma característica marcante e profundamente arraigada. Não deixamos de reconhecer, entretanto, a necessidade de inovações que permitam ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes. Assim sendo, mesmo mantendo o centralismo de comando típico do regime presidencialista, propomos a instituição da moção de censura, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influenciando decisivamente na ação governamental. Temos certeza que somente por meio de formas alternativas intermediárias, que permitam o fortalecimento progressivo da ação legislativa, poderemos caminhar para a estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre todos os poderes.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão em parte, contempladas no substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:17244 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo II ("Do Executivo") do Título V, suprimindo-se integralmente a Seção IV do mesmo Capítulo e o Capítulo III do referido Título V:

"Capítulo II - Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Art. 151. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com a colaboração dos Ministros de Estado.

Art. 152. O Presidente da República será eleito pelo povo noventa dias antes do termo do período presidencial.

Parágrafo único. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 153. Será considerado eleito Presidente ou Vice-Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

Art. 154. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo no período imediato.

Art. 155. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão solene perante o Congresso Nacional, especialmente convocada.

§ 1o. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força

maior, não tiver assumido o cargo, será convocado o Vice-Presidente para que o faça. Se não o fizer no mesmo prazo, a Presidência será declarada vaga, assumindo-a, em caráter interino, o Presidente do Congresso que, no prazo de sessenta dias, convocará novas eleições.

§ 2o. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3o. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4o. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República durante a primeira metade do período presidencial, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período dos seus antecessores.

Art. 156. Os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República são fixados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, desde a posse, sob pena de cometimento de crime político, manter o controle de qualquer empresa.

Seção II - Competência do Presidente da República

Art. 157. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - estabelecer as diretrizes da política administrativa federal e exercer a sua direção superior, dispondo sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração federal;
- II - nomear e exonerar os Ministros de Estado e coordenar sua atuação;
- III - exercer o comando supremo das Forças Armadas;
- IV - dirigir a política internacional do País;
- V - conceder indulto e comutar penas;
- VI - fixar os subsídios dos deputados e vencimentos dos magistrados federais;
- VII - elaborar e submeter à provação do Congresso Nacional o plano nacional de desenvolvimento, com o orçamento-programa correspondente;
- VIII - dirigir, com a colaboração dos Ministros de Estado, a elaboração do plano nacional de desenvolvimento;
- IX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Art. 158. Compete ao Presidente da República, com aprovação prévia do Congresso Nacional:

- I - declarar a guerra e fazer a paz;
- II - permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam, temporariamente;

III - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

IV - decretar a intervenção federal;

Seção III - Responsabilidade Criminal do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 159. São crimes políticos do Presidente da República, ou do Vice-Presidente no exercício da Presidência, a serem definidos em lei complementar, os praticados contra:

I - a independência nacional;

II - o livre exercício dos poderes públicos e, em particular, o dos poderes de fiscalização do Congresso Nacional;

III - os direitos do cidadão, as liberdades fundamentais e o exercício dos direitos políticos subjetivos;

IV - a probidade na administração;

V - o cumprimento das leis, bem como o das decisões e ordens do Poder Judiciário.

Art. 160. A propositura de ação penal contra o Presidente ou Vice-Presidente da República compete, em qualquer crime, ao Procurador-Geral da República, e, nos crimes políticos, também a qualquer partido político ou conjunto de cidadãos que corresponda a meio por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as normas processuais das ações criminais contra o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Art. 161. O Presidente ou o Vice-Presidente da República são julgados, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos crimes políticos, pela Tribunal Constitucional, depois de, neste último caso, terem sido pronunciados pelo Congresso Nacional, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O recebimento da denúncia, no processo dos crimes comuns, ou a pronúncia, nos crimes políticos, acarreta o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente da República do exercício de suas funções.

§ 2º. A condenação do Presidente ou do Vice-Presidente da República implica a sua destituição do cargo, sem prejuízo das penas cominadas pela prática de crimes comuns.

Justificativa:

A presente emenda objetiva inserir no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os dispositivos do sistema presidencialista de governo, em substituição ao sistema híbrido consagrado inicialmente em tal Projeto.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHÁ (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

[...]

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 71 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o comandante Supremo das Forças Armadas, garantido a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 72 - É elegível para Presidente da República o brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 73 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direito e secreto, noventa dias antes do término mandato presidencial.

§ 1o. - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 74 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

Parágrafo único - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro.

Art. 75 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República".

§ 1o. - Se O Presidente não tomar posse no dia previsto, assumirá o cargo o substituto; após

dez dias, permanecendo essa situação, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral, salvo motivo de força maior.

§ 2o. - O Presidente da República, em caso de impedimento ou vacância, será substituído, sucessivamente, pelo Presidente da Câmara Federal, Presidente do Senado da República e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 3o. - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato de cinco anos.

§ 4o. - O Presidente da República não poderá ausentar-se do país sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

§ 5o. - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19104 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Os artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158 das Seções I e II do Capítulo II do Título V, passarão a ter a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

"Art. 151 - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 152 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição Presidente com o qual estiver registrado.

Art. 153 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de trinta e cinco anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. ... - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, é de cinco anos, permitida a reeleição uma única vez:

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do termino do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. 156

§1o. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, da eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independente de filiação dos nomes indicados.

Art. 157 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO BRASIL, SUSTENTAR-LHE A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA "

Art. ... - Se decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior ou doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único - A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

[...]

Justificativa:

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Foge à índole deste povo que ao se manifestar sobre os problemas nacionais o faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho de Ministros, o regime que nos satisfaz.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, somos pela sua aprovação.

EMENDA:19390 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

[...]

CAPÍTULO II
PODER EXECUTIVO
SECÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 86 - O Presidente da República é o Chefe
do Estado e o Comandante Supremo das Forças
Armadas, garantindo a unidade, a independência e o
livre exercício das instituições nacionais, eleito
entre brasileiros natos maiores de trinta e cinco
anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1o. - A eleição do Presidente da República
far-se-á por sufrágio universal e voto direto e
secreto, noventa dias antes do término do mandato
presidencial.

§ 2o. - Considerar-se-á eleito o candidato
que obtiver a maioria de votos, excetuados os
brancos e nulos; se não alcançado esse número,
realizar-se-á novo pleito, com os dois mais
votados, quarenta e cinco dias depois do primeiro.

§ 3o. - Ocorrendo desistência entre os dois
candidatos mais votados, sua substituição caberá
ao terceiro e assim sucessivamente.

§ 4o. - O mandato presidencial é de cinco
anos, coincidindo com o exercício financeiro, não
se permitindo a reeleição.

§ 5o. - O Presidente da República tomará
posse perante o Congresso Nacional, prestando o
seguinte compromisso: " Prometo manter, defender e
cumprir a Constituição, observar as leis, promover
o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união,
integridade e independência da República".

§ 6o. - Se o Presidente, salvo força maior,
decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o
cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior
Eleitoral.

§ 7o. - O Presidente da República não poderá
ausentar-se do País sem autorização do Congresso
Nacional, sob pena de perda do cargo.

§ 8o. - Em caso de impedimento do Presidente
da República, ausência do País ou vacância do
cargo, serão chamados ao seu exercício,

sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 9o. - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 10. - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato de cinco anos.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19579 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda N. 07

Supressiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 155.

Justificativa:

Pretende-se com a Emenda escoimar do texto constitucional, todo dispositivo que se mostre desnecessário por sua obviedade ou imprecisão.

Ainda, a Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo.

Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19879 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA N. 22

SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO CAPÍTULO II, SEÇÕES I, II, III e IV

e CAPÍTULO III, SEÇÕES I, II, III, IV e V, DO

TÍTULO V, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A REDAÇÃO

QUE SE SEGUE:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 151 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 152 - É elegível para Presidente da República o brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, resultando eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á nova eleição, quarenta e cinco dias após a proclamação do resultado da primeira, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2o. - No caso de desistência, ou de impedimento por qualquer outro motivo, de candidatos mais favorecidos, concorrerão os dois que remanescerem com o maior número de sufrágios.

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

Art. 155 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República".

Art. 156 - Em caso de vacância ou de impedimento do Presidente da República, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1o. - O Presidente da República, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 2o. - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 3o. - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato.

[...]

Justificativa:

1 – A emenda representa um exaustivo esforço, permeado por constante reflexão, na busca do aperfeiçoamento do Sistema de Governo.

Observador e participante, há longos anos, do processo político, o autor está convencido de que o País somente será modernizado, superando, ao mesmo tempo, os graves desníveis que atormentam

a sociedade, se, como constituintes, fomos capazes de conceber um mecanismo de execução dos objetivos nacionais ágil, funcional e aberto para todos os grupos sociais.

2 – O Sistema Parlamentar de Governo é uma conquista da humanidade.

Do absolutismo, passou-se, durante alguns séculos, por diversificadas tentativas de atenuação do arbitrário, terminando-se por conceber uma forma coletiva de governo, hoje identificada como sistema parlamentar ou de gabinete.

As concepções e os mecanismos, frutos dessa evolução, são universais e, por isso mesmo, adaptáveis a qualquer País.

Na história dos povos, é um sistema novo, pois, somente a partir do século passado começou a ganhar contornos precisos.

Neste século, sobretudo depois da segunda guerra mundial, o sistema parlamentar, elaborado, a partir de longo processo de maturação na Inglaterra, estendeu-se por inúmeros países da Europa Ocidental. Assim, tornaram-se parlamentaristas e, em decorrência, dotados de governos democráticos e eficientes, a Itália, a Alemanha, a França, a Espanha, Portugal a Grécia, além de exemplos outros.

3 – É curioso observar que, enquanto se esboçava na Europa, pois a Inglaterra somente teve institucionalizada a figura do Primeiro-Ministro na pessoa de William Pitt, nos últimos anos do século dezoito, o sistema parlamentarista, já a partir da independência, ganhava, entre nós, forma embrionária.

A própria Constituição Imperial, de 1824, que embora outorgada, traduziu, em muito, a criatividade de nossos primeiros constituintes e refletiu as ideias dos libertadores, já fornecia os primeiros germes de um sistema de gabinete.

Ali, em texto escrito, está o instituto da dissolução do Parlamento. Também, de maneira impressionante, o Conselho de Estado, as suas atribuições, tal como vem sendo adotado por grande número de estados na constelação internacional.

No segundo Reinado, o sistema ganhou características típicas, hoje universais. Fomos, em verdade, naquela oportunidade, o primeiro País a elaborar uma lei escrita sobre o gabinete.

4 – O País, que natural e substantivamente marchava para o sistema parlamentar, ao se tornar República, abrupta e lesivamente, com a Constituição de 1891, implantou o presidencialismo, em uma imitação caricata e artificial do sistema americano.

Desde então, estamos vivendo, por quase um século, uma dolorosa fase de instabilidade, desgoverno e reiteradas interrupções do curso institucional.

Foi diante dessa realidade que o Prof. Paulo Brossard, hoje Ministro da Justiça, já teve oportunidade de observar que, da Independência até a República, evoluímos no sentido de instituições democráticas e sólidas e que, desde a implantação do presidencialismo, entramos em um processo de involução. E esse caminho é de se acrescentar, chega, neste instante histórico, ao paroxismo.

5 – Nesse quadro, e já que estamos elaborando o novo Estado, em Assembleia Nacional Constituinte, é chegado o momento de fazermos a correção. Como enfatizou, em sábio pronunciamento, no último dia 4 do corrente, o senador Afonso Arinos, talvez seja esta a oportunidade última. Perdê-la, pois, é pôr em risco o País, como unidade e Nação, e legar, às gerações futuras, o desespero.

6 – O trabalho, agora apresentado, resultou de um responsável aprofundamento, a partir dos debates na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da qual o autor da emenda foi Relator.

Procurou-se a isenção e a objetividade.

O Sistema, assim concebido, embora sujeito a naturais retificações, parece harmonioso, sistemático, flexível e, por isso mesmo, funcionável.

Embora tenha sofrido a incorporação de valores sedimentados por outros povos, a sua elaboração foi presidida pela sensível e objetiva observação da realidade nacional de hoje, com os reflexos do passado e a projeção do futuro.

7 – A proposta parece ter resultado engenhosa e precisa. Pelo menos, para quem a gerou.

A Chefia do Estado, pelo Presidente da República, está bem definida. A sua escolha pelo voto popular, muito arraigada em nossa história. A sua responsabilidade. E as atribuições amplas e magnas, que lhe são conferidas.

O Presidente da República paira acima das demais funções de poder, sendo, além de Chefe de Estado, o árbitro do Governo, sempre presente e atento, fazendo chegar a grande política. Constitui de desconstitui.

Ao dispor da consulta do Chefe de Estado, o Conselho de Estado, com papel vital e atribuições bem clarificadas, voltada para as questões de Estado mais relevantes.

O Governo, o dia a dia da administração, o gerenciamento das questões financeiras, econômicas e sociais, a solvência dos conflitos sociais, aos cuidados do Conselho de Ministro, dirigindo e coordenado pelo Primeiro-Ministro.

Distintos, assim, a Chefia de Estado e o Governo.

O mecanismo de Governo tem uma estrutura singela. É perceptível à primeira leitura e tem o mérito de diluir impasses e evitar descontinuidades.

Inserido no Governo, um secretariado permanente, organizado em carreira e recrutado por concurso público de provas e títulos.

As relações do Governo com o Congresso Nacional bem traçadas.

Em tudo, a preocupação da harmonia a serviço da eficiência, da clareza e da modernização.

8 – Deve ser dito que, atento ao § 2º do art. 23, embora todas as disposições sobre o sistema de governo tenham sido tocadas, teve-se o cuidado de atingir, por emendas isoladas, cada uma das partes do todo.

Por último, somente resta aguardar os subsídios do Relator e dos colegas constituintes. De todos, pois, o Sistema de Governo, sendo um organismo de operacionalidade do Estado, está imune a conotações ideológicas.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:19923 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Ao art. 155, seu § único, ao qual se deve acrescentar a expressão "caso fortuito", após a palavra salvo, desta forma:

"Parágrafo único - Se o Presidente, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, decorrido dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago, pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Justificativa:

No dispositivo do Projeto há referência somente à força maior como motivo de vacância do cargo de Presidente.

Porém, sabemos que a vaga pode decorrer, também, por caso fortuito, que tem outra natureza, como fator determinante de situações no mundo jurídico.

Sendo, pois, conceitos distintos que podem implicar o mesmo efeito – no caso, a vacância do cargo de Presidente -, pensamos oportuno seja incluir “caso fortuito”, no dispositivo, como motivo igual para provocar a figura em questão (a vaga da Presidência).

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:20359 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

I - Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo II

Do Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Substitua-se os Artigos 153, 154, 155, 156 e 157 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte artigo 153, renumerando-se os seguintes:

Art. 153 - O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, entre brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício dos seus direitos políticos, com mandato de seis anos.

§ 1o. - A eleição do Presidente da República far-se-á vinte dias antes de expirado o mandato presidencial, devendo, para isto, reunir-se extraordinariamente o Congresso, se este não estiver funcionando.

§ 2o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver dois terços dos votos em escrutínio secreto. Se nenhum candidato obtiver tal número de votos será realizada uma segunda votação e eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 3o. - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na segunda eleição, os escrutínios serão repetidos, e a eleição dar-se-á na quarta, por maioria simples.

§ 4o. - No caso de impedimento temporário ou de vaga, enquanto não se fizer a eleição, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado Federal e, na falta deste sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5o. - Vindo a vagar a Presidência da República e não estando em sessão o Congresso Nacional, será o mesmo convocado pelo Presidente em exercício para a eleição do novo Presidente da República, cujo mandato será de seis anos.

§ 6o. - O Presidente tomará posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar, as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

II - Título X

Das Disposições Transitórias

Acrescente-se ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Art. 459, renumerando-se o atual e os seguintes:

Art. 459 - Para o próximo presidencial, o Presidente da República será eleito por sufrágio universal e voto direto e secreto, noventa dias antes do término do atual mandato presidencial.

Justificativa:

Quando nos propomos a instituir no Brasil o sistema parlamentar de governo, segundo o modelo clássico, o que pretendemos é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as palavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas o soberano de um dia, o dia da eleição, mas que a soberania popular se efetive sempre, através do controle que sobre o governo da República há de exercer o Congresso Nacional.

Assim, para que nos louvemos da visão do insigne parlamentarista, é necessário que a eleição do Presidente da República seja indireta, pelo Congresso Nacional, sem estabelecer uma base de poder, independente da do Gabinete que irá governar o País.

Não se coaduna perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. E é simples verificar o porquê. Na verdade, fosse o Presidente, o Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal, seria uma figura eminentemente partidária, e não suprapartidária, com convém ao regime parlamentarista e, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao do Presidente do Conselho de Ministros, que seria resultado do embate das forças políticas representadas no Parlamento.

Se desejamos introduzir o Parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe de Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Governo, isto é, do Poder Legislativo.

Agir de forma diversa nos levaria para uma espécie de semi-parlamentarismo e de semi-presidencialismo que se assemelha à frustrada tentativa que se operou aqui na década de 1960. Entretanto, para atender ao desejo de participação maior do povo brasileiro, evidenciado na grande campanha pelas eleições diretas que se realizou no País, admitimos, nas Disposições Transitórias, que para o próximo período presidencial o Presidente da República seja eleito pelo voto direto. Tal ocorreria como forma quase plebiscitária à introdução do sistema parlamentarista, legitimado, pelo voto direto do povo, a introdução de um novo e definitivo sistema de governo, capaz de modelar e consolidar a democracia em nosso País. É preciso lembrar que estamos tratando aqui de um assunto que transcende, em relevância, a própria forma de eleição do Chefe de Estado, qual seja, o sistema de governo sob o qual deve ser administrado o País e, uma vez consolidado o processo parlamentarista, no período seguinte o Presidente da República seria eleito pelo Congresso Nacional.

Parecer:

As finalidades da Emenda, estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:20521 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo II do Título V
Do Executivo

Substitua-se o Texto Constante do Capítulo II
do Título V do Projeto de Constituição do Relator
Constituinte Bernardo Cabral, Pela Seguinte

Redação:

Título V

Capítulo II

Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Art. 65 - O Poder Executivo é exercido pelo

Presidente da República, eleito entre brasileiros

maiores de trinta e cinco anos para um mandato de

5 (cinco) anos, pelo voto direto, secreto e

majoritário, em eleição que se será 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial em exercício.

§ 1o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver, maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos. Caso nenhum dos candidatos obtenha esta maioria, será procedida uma segunda eleição 45 (quarenta e cinco) dias após proclamado o resultado da primeira, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 2o. - Ocorrendo desistência de um dos candidatos na segunda eleição, será o desistente substituído pelo terceiro colocado, e assim sucessivamente.

§ 3o. - O Presidente tomará posse em sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocada especialmente para o evento.

Art. 66 - Em caso de impedimento do Presidente, sua ausência do País, ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1o. - O Presidente somente poderá ausentar-se do País com licença do Congresso, sem a qual tal ausência afigurar-se-á vacância de cargo.

§ 2o. - Em caso de vacância o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo tempo em que remanescer do mandato; em caso de nova vacância os substitutos convocarão nova eleição a ser realizada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, tomando o eleito posse até 10 (dez) dias após a promulgação do resultado, para complementação dos 4 (quatro) anos do mandato original.

[...]

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente,

ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Em assim sendo, somos pelo acolhimento da emenda.

FASE O

EMENDA:21030 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda substitutiva.

Substitua-se integralmente o Capítulo II, do Poder Executivo, do Título, do Projeto de Constituição, dando ao mesmo a seguinte redação:

Capítulo II

do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 109. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 110. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, ser brasileira nato, ter mais de trinta e cinco de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 111. A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 2o. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 3o. Se nenhum candidato alcançar maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4o.- Ocorrendo a desistência de um dos candidatos mais votados, será proclamado eleito o outro candidato, independentemente de novo escrutínio.

Art. 112. O Presidente da República tomará

posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela União, integridade e independência da República.

§ 1o. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2o. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, proibida a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro.

§ 3o. A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

Art. 113. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2o.- Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 114. Declarada a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração e os eleitos completarão o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único. Se a vacância ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, até trinta dias após declarado vago o cargo.

[...]

Justificativa:

A presente emenda substitutiva, tem por objetivo a manutenção do sistema presidencialista de governo, com alguns aperfeiçoamentos, tendo em vista que o povo brasileiro já se manifestou por esmagadora maioria em janeiro de 1983, pela rejeição ao sistema parlamentarista, depois de uma experiência mal sucedida.

Parecer:

Após acurado exame da presente emenda substitutiva, em que pese aos elevados propósitos do ilustre autor, somos pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:21211 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo alterando o título V

Dê-se ao título V do projeto, a seguinte

redação:

Título V - Poder Executivo

Capítulo I - Funções e estrutura do Poder Executivo

[...]

Art. V.III.5. O Presidente e os Vice-Presidentes da República tomarão posse em sessão da Assembléia Legislativa Federal (Senado) prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhes a união, a integridade e a independência".

§ 1o. Se decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou os Vice-Presidentes da República não tiverem, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Conselho Federal Eleitoral.

§ 2o. A não realização da posse do Presidente não impedirá a dos Vice-Presidentes.

[...]

Justificativa:

Estabelece esta Emenda o Poder Executivo, instituição com os deveres primordiais de exercer suas funções de governo, administrar a coisa pública, cuidar de defesa do País e prestar serviços públicos, tudo sempre em conformidade com as leis. Para realizar suas atribuições, depende o Poder Executivo do apoio de uma maioria organizada partidariamente, pois sua organização consiste da Assembleia Governativa da União, do Conselho de Ministros e da Presidência. É absolutamente necessário o pluralismo partidário no sistema democrático de governo, a fim de garantir a condução do governo de acordo com as vontades do povo, porém, sempre na defesa intransigente do cumprimento das leis, como dever indeclinável de um sistema governativo erigido à luz do Estado de Direito.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Makson, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

Parecer:

De autoria do Deputado Cunha Bueno, a Emenda em exame trata efetivamente da organização do Poder Executivo, composto da Presidência da República, que compreende o Presidente da República e dois Vice-Presidentes, e da Corporação Executiva da União, compreendendo a Assembléia Governativa da União, o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros. A Emenda trata também dos Partidos Políticos, chamando a atenção para a importância do pluralismo partidário no sistema democrático de governo. Propõe a criação da Assembléia Legislativa Federal, representação máxima dos Estados perante o Legislativo. De um modo geral, a Emenda está contemplada no Substitutivo, pelas linhas gerais de defesa do Estado e da Nação. Por outro lado, certas modificações apresentadas são de natureza circunstancial, sem se aprofundar na reestruturação do texto original contido no Projeto de Constituição.

Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:22985 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Incluam-se no Parágrafo único do artigo 112, as seguintes palavras após "Tribunal Superior Eleitoral"

"que convocará eleição a ser realizada dentro de noventa dias. Neste caso, o eleito completará o tempo do mandato, tomando posse cinco dias após sua diplomação.

Justificativa:

A omissão do Parágrafo único poderia gerar dúvidas quanto a efetivação do Substituto eventual. Com nossa proposta esclarecemos o assunto com a solução que nos parece mais correta a democrática.

Parecer:

Pela Emenda proposta, o parágrafo único do art. 112 recebe acréscimo em sua redação, de modo a prever nova eleição para Presidente da República, na hipótese de vacância do cargo. A matéria já se encontra suficientemente contemplada nos artigos 113 e 114 do Substituto. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:22986 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substituto do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Incluam-se no artigo 112 as palavras "do Brasil" após a palavra "constituição"

Justificativa:

O Presidente da República promete manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil. De modo que na omissão ao nome do Brasil, estamos lembrando a necessidade de inclui-lo.

Parecer:

Pela Emenda, o art. 112, que se refere ao compromisso a ser prestado pelo Presidente da República, por ocasião de sua posse perante o Congresso Nacional, é modificado para explicitar que a Constituição ali mencionada é a do Brasil. Concluímos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:23233 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substituto do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

- Substituir, no parágrafo único do artigo 112 do Substituto, "Tribunal Superior Eleitoral" para "Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

A delegação da vacância do cargo de Presidente da República é matéria de natureza político-constitucional e não eleitoral, razão pela qual deve ser atribuída ao Supremo Tribunal Federal, que é a corte Constitucional suprema, como concebido pelo Substitutivo.

Parecer:

Pela Emenda proposta, se o Presidente eleito, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal e não pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme previsto no parágrafo único do artigo 112. Concluímos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:25500 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

Emendas Aditivas à Dispositivos do Capítulo II, seção I (implicam modificações correlatas, na forma admitida pelo § 2o., art. 23, do Reg. Int. da A.N.C.)

TEXTOS

Acrescente-se

"Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 110 - São elegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Art. 111 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§§ 1o. a 3o. - Sem alteração.

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com o qual estiver registrado.

§ 5o. - As candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art. 112 - O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.

§ 1o. - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República não tiverem, salvo motivo de força maior, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2o. - A não-realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 113 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro.

§ 1o. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente de Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. Sem alteração.

Art. 114 - Sem alteração.

Justificativa:

A emenda endossa a sábia orientação do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, que previu a figura do Vice-Presidente para garantir maior tranquilidade nas substituições eventuais do Chefe do Estado, com as necessárias cautelas ditadas pelas experiências recentes de nossa vida institucional.

Parecer:

A Emenda visa a introduzir a figura do Vice-Presidente da República, com as consequentes adaptações em diversos dispositivos.

Embora louvável o objetivo, parece-me desnecessária a emenda sugerida.

Pela rejeição.

EMENDA:25531 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao Capítulo II - do Poder Executivo - do Título V - da Organização dos Poderes e Sistema de Governo -, a seguinte redação:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

[...]

Art. 114 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 115 - Se o Presidente da República, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 166 - O Presidente da República prestará, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união e manter-lhe a integridade e a independência".

§ 1o. - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva, com o conhecimento da

respectiva mensagem ao Congresso Nacional.
 § 2o. - Declarada a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, dentro de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração de vacância do cargo.

[...]

Justificativa:

Sabemos de sobejo, e todo o Povo Brasileiro, também, que não será a forma de governo a ser adotada na nova Carta que irá dirimir todas dúvidas e resolver todas as questões que afligem a Nação e o povo brasileiros.

Para o advento da Nova Carta Constitucional, uma onda está emergindo entre os parlamentares, a do parlamentarismo, como se a mudança do sistema fosse a panaceia para as mais agudas e aflitivas questões que angustiam este País-Continente.

Sabemos que o parlamentarismo necessita de pré-requisitos para a sua implantação, como o basilar que é a existência de Partidos Políticos sólidos, o que não existe, ainda entre nós.

Os males que acometem o Brasil não podem nem devem ser debilitados ao sistema presidencialista. A causa primeira e maior pode ser a crise de caráter que campeia na vida pública.

Se esta Constituição consagra o regime democrático em que o povo seja participe das grandes decisões nacionais, os anseios do povo devem ser levados na devida conta.

E deve-se levar em conta, ainda, que o sistema presidencialista não aflorou de qualquer iniciativa improvisada ou que tenha sido imposta coercitivamente. Instituiu-se no País, como uma espécie de condenação ao governo de gabinete, que havia se frustrado. A idéia do presidencialismo e do federalismo ganhou, nas ruas, a opinião pública, entranhando-se na consciência nacional.

O presidencialismo não é, portanto, fruto da ignorância ou da improvisação, ou coisas que o valha, mas sim, de consciência e espiração nacional.

Prova disso são as pesquisas de opinião pública que mostram os seguintes resultados. 42% desejam o presidencialismo puro; 35% o presidencialismo misto ou mitigado e apenas 13% querem a adoção do parlamentarismo.

Se nós, Constituintes, somos realmente representantes do Povo Brasileiro e somos dotados de espírito realmente democrático, a opção pelo sistema de governo está por demais evidente, de uma clareza solar, isto é, pelo presidencialismo. Somente a visão canhestra e o espírito da aventura pode desejar o parlamentarismo no Brasil. Fomos eleitos pelo povo, para defender o povo e inscrever na Carta Magna aquilo que é melhor para ele. Somos pelo presidencialismo, pois antes de sermos Constituintes, somos POVO.

Parecer:

Visa a presente Emenda a instituir o presidencialismo.

Uma vez que mantivemos o parlamentarismo proposto no substitutivo, somos pela rejeição.

EMENDA:25576 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dar a Seção I do Capítulo II do Poder Executivo, do Título V a seguinte redação:
 Do Presidente e Vice-Presidente da República
 Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.
 Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido; perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, integridade e a independência do Brasil

Parágrafo Único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado, seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal, e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta da última vaga; e os eleitos complementarão os períodos de seus antecessores.

Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País a auscultar a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado. É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela corresponsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaiam sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura

central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

Parecer:

A Emenda em exame, do Constituinte Maurílio Ferreira Lima, colide no princípio básico do Parlamentarismo clássico.

Em outros aspectos, confirma aspectos já contemplados pelo Substitutivo. Pela prejudicialidade.

EMENDA:26209 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO BRANT (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo emendado: Art. 112.

Acrescente-se ao Art. 112 do Projeto de Constituição o parágrafo segundo.

§ 2o. Antes de empossado, o Presidente da República cancelará sua filiação partidária.

Justificativa:

Embora eleito através de uma campanha partidária, o Presidente da República deve exercer o papel de um poder regulador dentro do sistema político, representando, com isenção, a totalidade da nação.

O Conselho de Ministros é a expressão da maioria nacional, representada pela maioria parlamentar. Em contraposição, o Presidente é um instrumento de equilíbrio e de mediação entre a totalidade da nação, com seus interesses permanentes, e o governo democrático da maioria.

Para desempenhar esse papel, ele deve abdicar de sua filiação partidária, passando assim a ser o Presidente que preside a República em nome de todos e com todos.

Parecer:

O art. 112 estabelece regras sobre a posse do presidente da República perante o Congresso Nacional. A Emenda objetiva introduzir alteração que consideramos desnecessária em razão da matéria.

Pela rejeição.

EMENDA:26700 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se às seções I, II, III e V, do Capítulo II do

Título V DO PODER EXECUTIVO a seguinte redação:

Seção I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

"Art. 93 - O Poder Executivo é exercido pelo

Presidente da República, auxiliados pelos

Ministros de Estado.

§ 1o. - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 2o. - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo tribunal Federal:

§ 3o. - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á, trinta dias após aberta a última vaga, eleição direta, de âmbito nacional, iniciando, os eleitos, novo período presidencial.

Art. 94 - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

§ 1o. - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 2o. - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 95 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo, manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e Independência da República".

Parágrafo Único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 96 - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República são de quatro anos e terá início a 1o. de janeiro.

Parágrafo Único - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

[...]

Justificativa:

1. Com esta emenda, consolidamos nosso posicionamento favorável ao presidencialismo e excluímos toda a estruturação dada pelo relator no sentido do sistema de governo parlamentar.
2. A defesa do presidencialismo tem por objetivo assegurar a manutenção de um modelo governamental que é o preferido pela maioria do povo brasileiro, a despeito de ser apontado por muitos cientistas políticos como o acusador das tantas crises que vivemos.
3. A instabilidade institucional em nosso País é decorrência muito mais da heterogeneidade do conjunto social da nação brasileira. Como tanto já foi dito, temos, na dimensão do nosso território, vários brasis onde convivem a miséria e a opulência, o analfabetismo e a intelectualidade, o ontem e o amanhã.
4. Assim, cremos, é muito difícil, sob qualquer organização de governo, parlamentarista ou presidencialista, estarmos livres de momentos de dificuldades políticas. Dessa forma, sem dúvida, o presidencialismo, pelo menos, há de nos permitir a tranquilidade de um mandato enquanto sob o

parlamentarismo estaríamos sujeitos às convulsões permanentes que, fatalmente, roubariam à nossa gente a concórdia e a paz sem as quais não se pode construir o futuro.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Senador MAURÍCIO CORRÊA, trata, fundamentalmente, de reconstituir, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema de Governo Presidencialista, no molde clássico, inclusive restaurando a figura do Vice-Presidente.

A posição do Senador, no entanto, não corresponde ao pensamento predominante na Comissão de Sistematização, pelo que somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:26894 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo II, do Poder Executivo, do título V, da Organização Dos Poderes e Sistema de Governo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 151. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos auxiliares, de conformidade com esta Constituição.

Art. 152. O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Art. 153. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dar-se-á por votação universal direta e secreta, simultaneamente em todo o País, quarenta e cinco dias antes do término do mandato Presidencial, na forma da lei.

§ 1o. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 2o. Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição, na conformidade deste artigo, trinta (30) dias após a primeira, com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3o. Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, concorrerá o terceiro colocado e assim sucessivamente.

§ 4o. O mandato Presidencial é de cinco (5) anos, vedada a reeleição, e a posse será a 1o. de janeiro.

§ 5o. O Presidente da República passará o cargo ao seu sucessor, após a sua posse, na forma do § 3o, do art. 154.

Art. 154. Substitui o Presidente da República em caso de impedimento, ausência do País, ou vacância, o Vice-Presidente da República.

§ 1o. Ocorrendo o impedimento ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da República, os

seus sucessores de imediato e pela ordem serão:

- a - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- b - o Presidente do Senado Federal; e
- c - o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. Ocorrendo a vacância definitiva, far-se-á eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, no prazo de quarenta dias, na forma do artigo 153, e os eleitos concluirão o mandato de conformidade com o § 4o., deste mesmo artigo.

§ 3o. - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, será em sessão do Congresso Nacional, se estiver recesso, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4o. - O Presidente da República, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso: Prometo perante Deus e do povo brasileiro, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

§ 5o. - Se, decorridos os quinze dias, da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República, salvo por motivo de doença, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior eleitoral, e o procedimento será o mesmo do § 2o. do artigo 154.

[...]

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência de adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo. O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

- a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditado seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

- b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

- c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

- d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Consectário lógico da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativas e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado e Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isto levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer definição que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevaleçam valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilitar o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

O Deputado Costa Ferreira, ao apresentar esta Emenda, pretende introduzir, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema Presidencialista de Governo, argumentando sobre a necessidade de uma rigidez maior na separação dos Poderes, da manutenção da estabilidade ministerial e parlamentar e da unipessoalidade na condução do Executivo, o que o Parlamentarismo não oferece. Pela rejeição, por não representar o pensamento predominante da Comissão.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Art. 109. - O Presidente da República é o chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e, por sua arbitragem, o pleno exercício das instituições democráticas.

Art. 110. - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 111. - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computadas os em branco e os nulos.

§ 2o. Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 112. - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter,

defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República".

§ único. - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 113. - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

§ único. - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, O Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 114. - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

[...]

Justificativa:

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 e 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a

Assembléia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo".

No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

A final, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas

necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990. Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:27442 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

A) e B)

A) Emenda Supressiva art. 121 a 130

Título V. Capítulo III - Seções I e II

Suprimam-se, no Capítulo III do Título V,

Seção I e Seção II, correspondentes aos artigos 121 e 130, respectivos §§ e incisos.

b) Emenda Substitutiva art. 109 a 115 Título V § Capítulo II

Em consequência da supressão acima, serão substituídos os arts. 109, 110, 111, 112, 113, 114, e 115, respectivos parágrafos e incisos das Seções I e II do Capítulo II do Título V, que passarão a ter a seguinte redação:

Capítulo

Do Poder Executivo

Seção

do Presidente e do Vice-Presidente da República

"Art... O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantido a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art... Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-o no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art... São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de trinta e cinco anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art... - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art... - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO BRASIL, SUSTENTAR-LHE A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA".

Art. - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único - A não realização da posse do Presidente não impedirá a do Vice-Presidente.

Art... - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art... - No último ano de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional para o período seguinte.

Art... - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo mandato de cinco anos.

Art... - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato legislativo, ou qualquer cargo público ou profissional.

[...]

Justificativa:

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar. Foge à índole deste povo que ao se manifestar sobre os problemas nacionais o faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho de Ministros, o regime que nos satisfaz.

Parecer:

Visa a presente Emenda a instituir o presidencialismo. Uma vez que mantivemos o parlamentarismo proposto no substitutivo, somos pela rejeição.

EMENDA:30175 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 112 a expressão: "se não estiver reunido"

Justificativa:

A emenda é de consolidação da redação. Uma vez que já está previsto que o recesso é de 20 de dezembro a 28 de fevereiro, o Congresso estará, a 1º de janeiro, necessariamente em recesso.

Parecer:

O art. 112 estabelece regras sobre a posse do presidente da República perante o Congresso Nacional. A Emenda objetiva introduzir alteração que consideramos desnecessária em razão da matéria.

Pela rejeição.

EMENDA:30603 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao caput do art. 112 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"e a soberania nacional e o regime democrático"

Justificativa:

O dispositivo visa ressaltar o compromisso fundamental do Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, com a defesa intransigente da soberania nacional e do regime democrático.

Parecer:

O art. 112 estabelece regras sobre a posse do presidente da República perante o Congresso Nacional. A Emenda objetiva introduzir alteração que consideramos desnecessária em razão da matéria.

Pela rejeição.

EMENDA:31149 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

No parágrafo único do art. 112, após a expressão "salvo motivo de força maior" acrescente-se o seguinte "comunicado ao Congresso Nacional".

Justificativa:

Deve sempre existir a comunicação ao Congresso Nacional, perante quem o Presidente da República tomará posse. Esse procedimento, inclusive, preserva o direito do eleito e evita possíveis interpretações que lhe seriam desfavoráveis.

Parecer:

O Constituinte Nilson Gibson sugere, por esta Emenda, que, se houver motivo de força maior que impeça a posse do Presidente da República após dez dias da data fixada, o fato deverá ser comunicado ao Congresso Nacional. Por não representar o pensamento predominante da Comissão, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:31910 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

Emenda aditiva

- introduzir ao artigo 112 do Projeto de Constituição a seguinte expressão "e a soberania nacional e o regime democrático."

Justificativa:

O dispositivo visa ressaltar o compromisso fundamental do Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, com a defesa intransigente da Soberania Nacional e do regime democrático.

Parecer:

O art. 112 estabelece regras sobre a posse do presidente da República perante o Congresso Nacional. A Emenda objetiva introduzir alteração que consideramos desnecessária em razão da matéria.
Pela rejeição.

EMENDA:32019 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUA-SE, INTEGRALMENTE, AS SEÇÕES I e II DO CAPÍTULO II DO PROJETO DO RELATOR, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS ARTIGOS DO PROJETO.
CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

"Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros

de Estado e garante a unidade e a independência nacional, a integridade do Território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo Único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado, por partido legalmente organizado.

Art. 111 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - Ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 35 anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 112 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 04 anos, vedada a reeleição.

Art. 113 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição direta, trinta dias após a promulgação dos resultados, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político independentemente de filiação partidária.

Art. 114 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Tribunal Constitucional.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Art. 115 - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal.

Parágrafo Único - A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 116 - O Presidente e o Vice-Presidente

da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 117 - No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional, para o período seguinte.

Art. 118 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Tribunal Constitucional.

Parágrafo Único - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante dos mandatos vagos.

Art. 119 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato efetivo, ou qualquer cargo público ou profissional.

[...]

Justificativa:

A história da República no Brasil se confunde com o Presidencialismo, adotado desde a primeira Constituição de 1891.

O principal argumento usado pelos parlamentaristas contra o sistema presidencial é que ele seria responsável por numerosas crises vividas pelo País nos cem anos de República.

O argumento seria pueril, se não fosse falacioso. Confunde-se, deliberadamente causa com efeito.

O Presidencialismo não é causador das crises institucionais e dos golpes de Estado – essas crises são decorrentes da fragilidade de nossas instituições democráticas, e ocorreriam qualquer que fosse o sistema de governo.

Se o sistema fosse parlamentarista, a instabilidade dos gabinetes seria a regra geral. Na França, país de longas tradições democráticas e elevado nível político, de 1946 a 1985 a duração média dos Gabinetes foi de 6 meses, duração idêntica à dos Governos parlamentaristas da Itália. Imagina-se qual a duração dos Gabinetes no Brasil.

Na fugaz experiência de 1961, em um ano tivemos 3 Gabinetes.

Tal qual em 1961, a proposta parlamentarista encobre o mal disfarçado desejo de, mais uma vez, impedir as eleições diretas para Presidente. As elites não desejam correr qualquer risco. Com adoção do parlamentarismo, as elites alcançam vários objetivos de uma só vez:

- a) Evita-se o risco de eleições diretas, cujos resultados são imprevisíveis;
- b) Subtraem-se os poderes do atual Presidente Provisório;
- c) Assegura-se o poder para as mesmas forças políticas hoje dominantes;
- d) Institui-se um condomínio entre os integrantes do poder Legislativo, que passarão a exercer também o Poder Executivo.

Com o parlamentarismo, cada parlamentar será titular de 1/556 do Poder Executivo.

Uma bela porcentagem para um poder sufocado durante os últimos vinte anos!

A proposta modifica e restringe um pouco a competência do Executivo, ampliando, em consequência, os poderes do Legislativo.

O Presidencialismo constitui a mais importante contribuição da experiência política norte-americana ao constitucionalismo brasileiro.

Nos Estados Unidos, há 200 anos o regime é presidencialista, e não se tem notícia de crises institucionais naquele país, comprovando-se a excelência do Sistema de Divisão de poderes, sonhado por Montesquieu.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo

Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.
Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:32195 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva Ao Capítulo II Do Título V
Do Executivo
Substitua-se o Texto Constante do Capítulo II
Do Título V Do Projeto De Constituição Do Relator
Constituinte Bernardo Cabral, Pela Seguinte Redação:
Título V
Capítulo II
Do Executivo
Seção I
Do Presidente Da República
Art. 95 - O Presidente da República é o Chefe
de Estado e o Comandante Supremo das Forças
Armadas, cabendo-lhe garantia unidade, a
independência, a defesa nacional e o livre
exercício das instituições democráticas.
Art. 96 - São condições de elegibilidade para
o cargo de Presidente da República ser brasileiro
nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e
estar no exercício dos direitos políticos.
Art. 97 - A eleição para Presidente da
República far-se-á por sufrágio universal, direto
e secreto, quarenta e cinco dias antes do término
do mandato presidencial.
§ 1o. Será proclamado eleito o candidato que
obtiver a maioria absoluta dos votos, não
computados os em branco e os nulos.
§ 2o. Se nenhum candidato alcançar maioria
prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a
eleição, dentro de quinze dias da proclamação do
resultado da primeira, concorrendo ao segundo
escrutínio somente os dois candidatos mais votados
no primeiro, e considerando-se eleito aquele que
obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 3o. Ocorrendo desistência de um dos dois
candidatos mais votados, sua substituição caberá
ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.
Art. 98 - O Presidente da República tomará
posse perante o Congresso Nacional que, se não
estiver reunido, será convocado para tal fim,
prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter,
defender e cumprir a Constituição, observar as
leis, promover o bem geral do povo brasileiro,
zelar pela união, integridade e independência da
República".
Parágrafo único. Se o presidente, salvo

motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 99 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro.

§ 1o. Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

Art. 100. Declarada a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração.

§ 1o. Se a vacância ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, até trinta dias após declaração vago o cargo.

§ 2o. Em qualquer hipótese, o eleito apenas completará o mandato do seu antecessor.

[...]

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

A emenda contraria o disposto no art. 23, § 2o. do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:33025 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Seção I e II do Capítulo II e Capítulo III do Título V.

Dê-se a Seção I a seguinte redação:

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. A - O Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. B - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os cidadãos brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto em todo o País para um mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Art. C - Será considerado eleito Presidente o candidato que registrado por partido político obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 1o. - Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em trinta dias após a proclamação do resultado far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2o. - A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Art. D - O Presidente tomará posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as Leis, promover o bem geral e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. E - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que forem conferidas em Lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que Por ele convocado para missões especiais.

Art. F - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. G - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período Presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma

estabelecida em lei.

Art. H - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional sob pena de perda do cargo.

[...]

Justificativa:

Um dos desafios mais arduamente reservados e esta Assembleia Constituinte está o de estabelecer o sistema de governo que traga estabilidade, seja democrático e contribua para as transformações sociais.

A proposta aventura em estabelecer o ponto de equilíbrio entre as diversas tendências já manifestadas nas discussões que vêm se travando a respeito, não só no âmbito desta Constituição, mas também em todo País.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então, há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

Mas, por outro lado, as exigências da democracia impõem o fortalecimento do Congresso e das demais instituições e a inserção do Congresso nas questões de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Prevê também, que o Legislativo exerça sua função controladora e fiscalizadora sobre o Judiciário e o Ministério Público, pois estas instituições, ligadas à exata e justa execução das leis, encontram-se mais próximas da função legislativa.

Parecer:

A Emenda em exame, do Deputado Vivaldo Barbosa, introduz, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema Presidencialista de Governo, mantendo, entretanto, algumas formas de controle do Legislativo sobre o Executivo, a fim de minimizar o alcance do poder presidencial. O Constituinte parte do pressuposto de que o povo quer eleger seu Presidente, como condutor supremo das ações do Governo. Por outro lado, não nega a necessidade democrática de fortalecimento do Congresso, para o efetivo exercício de sua ação fiscalizadora sobre o Executivo, sobre o Judiciário e sobre o Ministério Público. Subscrevem a Emenda outros dezoito Constituintes.

Por não refletir o pensamento predominante da Comissão de Sistematização, somos pela sua rejeição.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

TÍTULO V

Da Organização Federal

CAPÍTULO I

Do Congresso Nacional

[...]

Capítulo II

Da Presidência da República

Seção I

Do Presidente da República

Art. 83. O Presidente da República é o Chefe

do Estado e o seu primeiro magistrado, cumprindo-lhe representar a unidade e a permanência da sociedade política, guardar os valores superiores da ordem constitucional e arbitrar o funcionamento regular das instituições.

Art. 84. - O presidente da República é eleito, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, sessenta dias antes do término do mandato do antecessor ou trinta dias após a vacância do cargo, pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, mediante votação secreta, sendo proclamado eleito quem obtiver a maioria de dois terços dos votos de seus membros.

§ 1o. Não alcançado o quórum de dois terços em duas tentativas, será suficiente, para a eleição, a maioria absoluta dos votos dos membros do Congresso Nacional.

§ 2o. As indicações para a votação competem livremente aos membros do Congresso Nacional, independentemente inclusive de filiação partidária do concorrente ou de convenção prévia.

Art. 85. O mandato do Presidente da República é de seis anos.

§ 1o. É vedada a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, bem como a eleição no curso do quinquênio imediatamente subsequente ao término do segundo mandato consecutivo.

§ 2o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do mandato.

§ 3o. A renúncia importa a perda do mandato presidencial desde o momento da recepção da mensagem pelo Congresso Nacional e inabilita o renunciante a candidatar-se nas eleições imediatas e nas que se realizarem no quinquênio imediatamente subsequente à renúncia.

§ 4o. Na ausência ou no impedimento do Presidente da República, e no caso de vacância do cargo, serão chamados ao exercício da função, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5o. Ocorrendo a vacância, o Presidente eleito inicia um mandato novo.

Art. 86. O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, patrocinar o bem geral do povo brasileiro e velar pela união, integridade e independência da República".

§ 1o. Se o Presidente da República não tomar posse na data fixada, será chamado o substituto, na ordem do art. 85, § 4o.; decorridos dez dias sem que tenha assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2o. É vedado ao Presidente da República, desde sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.

[...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo.

I – a estruturação dos órgãos básicos que a integram,

II – O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

I – O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II – a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III - O governo, órgão que, lastreando na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira,

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República,

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

- a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, árbitro do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas, e
- b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos Partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria,

III – o governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V, proposto, os artigos correspondentes a necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura sem açoitamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33090 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

ao art. 112, seja dada a redação seguinte:

Art. 112 - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, assegurar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Justificativa:

A emenda visa aprimorar a redação.

Parecer:

O Substitutivo do Relator optou pelo enunciado expresso do juramento a ser prestado pelo Presidente da República ao tomar posse perante o Congresso Nacional. Nada justifica a alteração redacional do art. 112 que, no novo Substitutivo tomou o número 88. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:33398 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se à Seção I do Capítulo II - Do Poder Executivo - Título V, a seguinte redação:

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com a cooperação do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado e do Conselho de Ministros.

Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato registrado por partido político que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e nulos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleitos o que alcançar maior número de votos.

Art. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, para tanto sendo convocado extraordinariamente se não estiver reunido, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover

o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e, na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

A fórmula – sugerida em tese do Prof. Luiz Roberto Barroso – é mais adequada do que o suprimento da omissão pelo Supremo Tribunal, sugerida no projeto.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

O Constituinte Manoel Moreira introduz a figura do Vice-Presidente da República, como substituto e sucessor do Presidente, no Sistema Parlamentarista de Governo.

Por não corresponder ao pensamento dominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:33582 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao texto do parágrafo único do art.

112, que trata da vacância do cargo de Presidente por falta de posse no prazo de 10 dias, uma frase,

como segue:

"§ único - Se o Presidente ... (omissis)... o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante comunicação à Mesa do Congresso Nacional."

Justificativa:

A declaração de vacância do cargo, pela não posse no prazo legal, como é a hipótese do § único do art. 112, deve ser dirigida ao Congresso Nacional, por sua Mesa Diretora.

Não pode ficar em branco a indicação de a qual autoridade ou ente T.S.E, comunicará a sua declaração.

Parecer:

O art. 112 estabelece regras sobre a posse do presidente da República perante o Congresso Nacional. A Emenda objetiva introduzir alteração que consideramos desnecessária em razão da matéria.

Pela rejeição.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

[...]

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Art. 109 - O Presidente da República e o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, e das demais forças incorporadas em tempo de guerra, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 110 - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 111 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar maioria

prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de quinze dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 112 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso; "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República".

Parágrafo Único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro.

§ 1o. - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

Art. 114 - Declarada a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração.

§ 1o. - Se a vacância ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, até trinta dias após declarado vago o cargo.

§ 2o. - Em qualquer hipótese, o eleito apenas completará o mandato do seu antecessor.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contenham os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

EMENDA:34153 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Modifiquem-se os arts. 109 a 114, do Substitutivo do Relator, dando-se à Seção I, do Capítulo II, a denominação de Do Presidente e do Vice-Presidente da República, dando-se-lhes a seguinte redação:

"Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da

República

Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente, da República.

§ 1o. - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice - Presidente da República, serão- sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma a ser estabelecida em lei complementar. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 111 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - ser maior de trinta e cinco anos;

III - estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 112 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direito e secreto, - quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - O mandato é de cinco anos e terá início a 1o. de janeiro.

§ 2o. - É permitida uma reeleição.

§ 3o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 4o. - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de quinze dias da

proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 113 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que se não estiver reunido será extraordinariamente convocado para tal fim.

§ 1o. - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, a integridade e a independência da República."

§ 2o. - Se o Presidente ou o Vice-Presidente da República, salvo motivo de força maior, não tiver tomado posse, decorridos dez dias, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 114. - O Presidente e o Vice-Presidente da República, não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 115 - Nos último ano da legislatura anterior à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República o Congresso Nacional fixará o valor dos subsídios e da verba de representação para ambos os cargos.

Parágrafo único. - Os subsídios e a verba de representação serão corrigidos monetariamente, sempre que se alterar o valor da moeda, nos índices fixados pelo Governo.

Justificativa:

O Presidencialismo é o regime de governo tradicionalmente adotado pelo Brasil, e, as últimas pesquisas também indicam que é o regime preferido pela maioria do povo brasileiro.

A proposta apresenta, no geral, a mesma estrutura de 1946, com a possibilidade de reeleição, pois, a maioria de nossos melhores tratadistas a admitem, sob o argumento de que se o governante for bom, porque impedir a reeleição. A tese da reeleição dá mais poder ao povo e é mais democrática.

No projeto não se cuidou dos subsídios dos cargos e procuramos suprir essa falha.

Propõe-se também a correção monetária, quer dos subsídios, quer da verba de representação, pois, em um país com uma alta inflação como o Brasil, não é possível que se as fixe para um período de cinco anos, antecipadamente.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34409 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

Texto:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Substituam-se os arts. 110, 111, 112, 113 e 114, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização pelo seguinte art. 110, renumerando-se os seguintes:

Art. 110 - O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, entre brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício dos seus direitos políticos, com mandato de seis anos.

§ 1o. - A eleição do Presidente da República far-se-á vinte dias antes de expirado o mandato presidencial, devendo, para isso, reunir-se extraordinariamente o Congresso, se este não estiver funcionando.

§ 2o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver dois terços dos votos em escrutínio secreto. Se nenhum candidato obtiver tal número de votos será realizada uma segunda votação e eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 3o. - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na segunda eleição, os escrutínios serão repetidos, e a eleição dar-se-á na quarta, por maioria simples.

§ 4o. - No caso de impedimento temporário ou de vaga, enquanto não se fizer a eleição, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado Federal e, na falta deste sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5o. - Vindo a vagar a Presidência da República e não estando em sessão o Congresso Nacional, será o mesmo convocado pelo Presidente em exercício para a eleição do novo Presidente da República, cujo mandato será de seis anos.

§ 6o. - O Presidente tomará posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Justificativa:

Quando nos propomos a instituir no Brasil o sistema parlamentar de governo, segundo o modelo clássico, o que pretendemos é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as palavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas o soberano de um dia, o dia da eleição, mas que a soberania popular se

efetive sempre, através do controle que sobre o governo da República há de exercer o congresso Nacional.

Assim, para que nos louvemos da visão do insigne parlamentarista, é necessário que a eleição do Presidente da República seja indireta, pelo Congresso Nacional, sem estabelecer uma base de poder, independente da do Gabinete que irá governar o País.

Não se coaduna perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. E é simples verificar o porquê. Na verdade, fosse o Presidente, o Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal, seria uma figura eminentemente partidária, e não suprapartidária, com convém ao regime parlamentarista e, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao do Presidente do Conselho de Ministros, que seria resultado do embate das forças políticas representadas no Parlamento.

Se desejamos introduzir o Parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe de Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Governo, isto é, do Poder Legislativo.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34902 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 109 O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. 110 O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. 111 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único - Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 112 - O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal federal, prestando compromisso de manter defender e cumprir a Constituição, observar leis, promover o bem geral e sustentar a união, a

integridade e a independência do Brasil.
Parágrafo único - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 113 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e, na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 114 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 115 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de abeta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos e seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

[...]

Justificativa:

Sugestões que apresentamos para a instituição de um sistema de Presidencialismo mitigando, inspirada em modelo de autoria dos professores Miguel Reale e Miguel Reale Junior.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:35045 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 112 a seguinte redação:

"Art. 112 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim.

§ 1o. - No ato da posse, o Presidente prestará o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e zelar pela união, integridade e independência da República."

§ 2o. - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não houver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Justificativa:

O texto, tal como se encontra redigido, contém evidente ambiguidade, pois sugere que o Congresso Nacional é que prestará o compromisso.

Parecer:

O art. 112 estabelece regras sobre a posse do presidente da República perante o Congresso Nacional. A Emenda objetiva introduzir alteração que consideramos desnecessária em razão da matéria.

Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Da Presidência

Subseção I

Eleição e Investidura

Art. 90 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cumprindo-lhe assegurar a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 91 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, proclamando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2o. - Ocorrendo desistência ou impedimento

de um dos dois candidatos mais votados, concorrerão os que remanescerem com maior número de sufrágio.

Art. 92 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência do Brasil."

§ 1o. - Se o Presidente da República, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Presidente do Congresso Nacional.

§ 2o. - É vedado ao Presidente da República, desde a sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.

Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 1o. - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou de, vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 3o. - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de noventa dias, contados da data da declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

[...]

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar e compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou "racionalizado". Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia. Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescentados, aperfeiçoando o trabalho de antes.

Dimensionando-se e caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como árbitro das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, "excepcionalmente, demitir o Governo", após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106). Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação "das atividades de Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo" (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como

Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

EMENDA:01830 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 92 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 1o. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2o. Se antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3o. Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4o. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-presidente com ele registrado.

Art. 93 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro

sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único. Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Federal.

Art. 94 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 94A - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94C - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 94D - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional sob pena do cargo, salvo se por período não superior a cinco dias.

§ único - Ficam o Presidente e o Vice-Presidente da República obrigados a enviar ao Congresso Nacional relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 95 - Compete privativamente ao Presidente da República:

I - Nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - Vetar projetos de lei parcial ou totalmente ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

- VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;
- VII - Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII - Celebrar, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX - Decretar o estado de defesa e o estado de sítio nos termos desta Constituição;
- X - Decretar e executar a intervenção federal;
- XI - Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de Governo estrangeiro;
- XII - Remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XIII - Conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos e, lei;
- XIV - Exercer o comando supremo das forças Armadas, promover os oficiais-generais das três armas, e nomear os seus comandantes;
- XV - Nomear, após aprovação pelo Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores quando determinado em lei;
- XVI - Nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e o Procurador-Geral da União;
- XVII - Convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XVIII - Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele quando o corrido no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
- XIX - Celebrar a paz, autorizado ou após referendo do Congresso Nacional;
- XX - Determinar a realização de referendo popular, nos termos desta Constituição.
- XXI - Conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XXII - Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional, ou , por outro motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;
- XXIII - Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos, previstos nesta Constituição;

XXIV - Prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXV - Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - Adotar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição.

XXVII - Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1o. - O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XXV, primeira parte, XIII, XI, XXI e XIV, aos Ministros de Estado ou aos Procuradores-Gerais da República e da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 95A - Uma vez em cada sessão legislativa após o primeiro ano de governo, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

Parágrafo Único. O Congresso Nacional, em sessão conjunta, apreciará as medidas programáticas no prazo de 30 dias, deliberando pela maioria de seus membros.

[...]

Justificativa:

Ao propormos aos nossos eminentes Pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer:

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acresce-se o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional.

Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental.

A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar.

O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chamadas às eleições Presidenciais.

Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos

que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia.

Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente hão de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral legítima.

Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo.

Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembléia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo.

Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontrolável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática.

Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo.

Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer.

Da forma como está posto a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder antípoda do Poder Executivo.

Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembléia, tais contradições.

Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe. A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática veio substituir o Decreto-Lei.

Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista.

Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim.

Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros. Largos e exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembléia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva.

Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar.

Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

FASE U

EMENDA:00765 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

Suprimir do parágrafo único do Art. 80, a

expressão "ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior", ficando a seguinte redação:

Art. 80 -

Parágrafo único - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Justificativa:

Da maneira como está redigido o texto em questão no Projeto de Constituição, estamos dando o direito constitucional ao Vice-Presidente assumir a Presidência nos casos do Presidente não haver tomado posse.

Lembram-se do problema suscitado quando o Presidente Tancredo Neves não tomou posse?

Quando se exige maioria absoluta para a eleição do Presidente da República, me parece um absurdo manter-se o texto do Projeto, porquanto que, o Vice-Presidente tomando posse, ele automaticamente assumirá a Presidência, face o artigo 81, cuja redação é a seguinte.

Art. 81 – Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Caso a presente emenda seja aprovada, este dispositivo constitucional permitirá ser estendido aos Governadores e, principalmente, aos Prefeitos, evitando-se que fortes candidatos venham a ser eleitos e deixem de tomar posse, assumindo os respectivos Vices.

Parecer:

A redação do parágrafo único do artigo 80 encontra-se condizente com a boa doutrina e técnica legislativa. Pela rejeição.

EMENDA:01589 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GUEDES (PSDB/RO)

Texto:

Art. 80, Parágrafo Único, do Projeto (B):
Suprimir do texto do parágrafo único do artigo 80 do Projeto a expressão "ou o Vice-Presidente".

Justificativa:

O Vice-Presidente, no caso de impedimento do Presidente, o substitui (art. 81 do Proj. B). E, no caso da vacância, o sucede (idem). A hipótese de sucessão do Presidente pelo Vice-Presidente, supõe, portanto a vacância, que naturalmente tem de ser declarada. Daí porque, na redação do parágrafo único do art. 80 do Projeto B é preciso suprimir a expressão "ou o Vice-Presidente", pois a declaração da vacância é do cargo de Presidente, para que o Vice possa suceder. Nesta hipótese, não se realizarão as eleições previstas no artigo 83 do Projeto, somente ocorrentes quando vagos os dois cargos o de Presidente e o de Vice-Presidente.

Parecer:

A redação do parágrafo único do artigo 80 encontra-se condizente com a boa doutrina e técnica legislativa. Pela rejeição.

FASE W

EMENDA:00607 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PSDB/RJ)

Texto:

Decorridos dez dias da data fixadas para a posse, se o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Justificativa:

A transposição da conjugação “se” aprimora o texto aprovado, dentro da boa técnica legislativa.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 78 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.